

		REGIÃO 02		
ÁREA	CARGO	VAGAS		
		Lajeado	Venâncio Aires	01
02	Auxiliar de Biblioteca	01	-	01
03	Assistente em Administração	-	01	01
04	Técnico de Tecnologia da Informação	01	-	01
05	Técnico em Eletrônica	-	01	01

		REGIÃO 03					
ÁREA	CARGO	VAGAS					
		Charqueadas	Gravataí	Novo Hamburgo	Sapiranga	Sapucaia do Sul	Total
06	Auxiliar de Biblioteca	-	01	01	02	-	04
07	Auxiliar em Assuntos Educacionais	-	-	-	-	01	01
08	Bibliotecário-Documentalista	-	-	-	01	-	01
09	Técnico em Assuntos Educacionais	-	-	-	-	01	01
10	Técnico em Eletromecânica	-	-	-	01	-	01
11	Técnico em Eletrônica	-	-	01	-	-	01

3.2 Para preenchimento de novas vagas será respeitada a ordem classificatória de concurso mais antigo em validade que tenha candidato aprovado homologado para a cidade onde a vaga será provida.

3.2.1 Depois de esgotada a lista do concurso mais antigo, poderão vir a ser convocados candidatos com aprovação homologada neste concurso público para a região a que a cidade pertence.

4. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 Em atenção aos princípios legais e considerando as disposições da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99, neste concurso, a reserva de vagas será de 15% (quinze por cento) do total de vagas oferecidas, que serão reservadas a candidatos portadores de necessidades especiais, independente de área/região, sendo a classificação final feita de acordo com o item 10 deste edital.

4.1.1 Os dois primeiros classificados na lista geral de todos os inscritos como PNE, independentemente de área/região, serão convocados a ocupar vaga no cargo para o qual se inscreveram em decorrência da reserva de vaga de que trata o item 4.1, exceto o caso previsto no item 4.1.2.

4.1.2 Caso exista mais de 01 candidato portador de necessidade especial aprovado para a mesma área, aquele que ficou mais bem classificado, independentemente de área/região, terá direito à vaga. Nesse caso, convocar-se-á o próximo candidato PNE de outra área, conforme ordem de classificação, até completar a reserva de 02 (duas) vagas previstas.

4.2 Com exceção dos casos em que o candidato PNE for convocado a ocupar a vaga inicial - itens 2.3 e 10.3 - as demais vagas serão preenchidas pelo candidato mais bem classificado na ampla concorrência por área.

4.3 A inclusão do nome em listagens de classificação, ampla concorrência ou especial, não implica em direito à nomeação, para qualquer candidato.

4.4 Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais/deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

4.4.1 O candidato que não declarar sua condição de portador de necessidades especiais/deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos candidatos portadores de necessidades especiais, bem como ao tratamento diferenciado no dia do concurso.

4.4.2 O candidato que desejar concorrer como PNE deverá enviar laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como cópia do comprovante de pagamento de inscrição, através dos Correios, via SEDEX, dentro do período de inscrições, com o seguinte endereçamento:

Ao

Chefe do Departamento de Seleção

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96015-560.

4.5 A pessoa portadora de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.6 O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se classificado no concurso, figurará em lista especial, bem como na lista da ampla concorrência dos candidatos a área/região de sua opção.

4.7 Caso convocado, o candidato deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

4.7.1 O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.7.2 O candidato deverá comparecer à Junta Médica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.8 As vagas reservadas no item 4 que não forem providas por falta de candidatos PNE, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação da ampla concorrência por área/região.

5. DA RESERVA DE VAGAS PREVISTA PELA LEI 12.990/14

5.1 A reserva de vagas consta expressamente neste edital, nos termos do § 3º do Art. 1º da Lei 12.990/14: "A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido" tendo sido especificado o total de vaga(s) nos termos do item 5.2.

5.1.1 Conforme a lei supracitada e Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto a Defensoria Pública da União, a reserva de vagas para ingresso imediato será aplicada sempre que o número de vagas para cada cargo/área for igual ou superior a 03 (três).

5.2 Considerando as disposições legais, a reserva de vagas para ingresso imediato ocorrerá somente para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, sendo reservada uma (01) vaga para este cargo.

5.2.1 Ao candidato mais bem classificado para Auxiliar de Biblioteca, independentemente de área/região, será reservada a vaga ofertada neste edital, sendo convocado a ocupar a vaga para a qual se inscreveu.

5.2.2 Com exceção do caso em que o candidato cotista for convocado a ocupar a vaga inicial, as demais vagas serão preenchidas pelo candidato mais bem classificado na ampla concorrência por área.

5.3 Em atenção aos princípios legais e considerando as disposições da Lei 12.990/14, a reserva de vagas a candidatos negros será de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público para provimento de cargo de Auxiliar de Biblioteca.

5.3.1 Ao final do processo, será publicada listagem classificatória dos candidatos cotistas.

5.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.5 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que desejarem concorrer às vagas das áreas 01, 02 e 06.

5.5.1 O candidato que desejar concorrer como cotista deverá enviar o formulário constante no Anexo 5, devidamente preenchido, com cópia do comprovante de pagamento de inscrição, através dos Correios, via SEDEX, até dia 08/09/2016, com o seguinte endereçamento:

Ao

Chefe do Departamento de Seleção

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Rua

Gonçalves Chaves, nº 3218 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96015-560.

5.6 O candidato inscrito para esta reserva de vagas deverá comparecer em entrevista presencial de confirmação de autodeclaração como negro (preto ou pardo), com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei 12.990/2014 e Orientação Normativa nº 3 de 1º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.6.1 A entrevista de que trata este item ocorrerá no período de 26/09/2016 a 28/09/2016, sendo divulgados os horários e os locais no endereço eletrônico <http://concursos.ifsul.edu.br>.

5.6.2 O não comparecimento na entrevista ou o parecer desfavorável da comissão quanto à declaração do candidato como negro (preto ou pardo) acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, passando o candidato a concorrer única e exclusivamente pela ampla concorrência.

5.7 Será designada pelo Reitor uma comissão responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato como negro.

5.8 A avaliação da comissão quanto à condição do candidato como preto ou pardo considerará o seguinte:

a) A informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda (formulário de autodeclaração - item 5.5);

b) A autodeclaração assinada pelo candidato no momento da entrevista presencial, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda indicada no ato da inscrição;

c) O fenótipo apresentado pelo candidato e foto do candidato obtida pelo IFSul no momento da entrevista.

5.9 O candidato terá parecer desfavorável quando:

a) Estiver em desacordo com os requisitos do item 5.8;

b) Negar-se a fornecer algum dos itens indicados no item 5.8 no momento solicitado;

c) Houver unanimidade entre os integrantes da comissão quanto ao não atendimento do quesito de cor ou raça por parte do candidato.

5.10 Quanto ao parecer desfavorável, caberá recurso do candidato, no dia subsequente à publicação da lista de resultado, que deverá ser protocolado, pessoalmente, no câmpus em que foi realizada sua entrevista.

5.11 Em atenção ao disposto no Art. 2º, Parágrafo único, da Lei 12.990/14, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.12 O candidato que se declarar cotista, se classificado no concurso, figurará em lista especial dos candidatos, bem como na lista da ampla concorrência dos candidatos a área/região de sua opção.

5.13 O candidato cotista aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento da(s) vaga(s) reservada(s).

5.14 Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada e devidamente homologado, a vaga será revertida para ampla concorrência e será preenchida pelo próximo candidato homologado, obedecida a ordem de classificação para a área/região.